



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 26/2023

APROVADO

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA APROVA nos termos do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria da Vereadora Adriele Cristiane Sobrinho.

Autor: Vereadora Adriele Cristiane Sobrinho
Modalidade da emenda: Emenda individual impositiva
Áreas de governo: Saúde (100%)
Base legal: - Constituição Federal, art. 166, § 9º e seguintes
- Lei Orgânica Municipal, art. 8, I e XXIX e art. 56-A
- Lei municipal nº 555, 29/06/2023 (LDO 2024), art. 8º.

Art. 1º - Faça-se o seguinte remanejamento de dotações de despesas da Prefeitura Municipal previstas no projeto de lei em referência:

a) Ficam inseridas na proposta orçamentária do Município para 2024 as seguintes dotações:

I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.007 – Saúde com Qualidade para Todos
10.302.007.2.00XX – Atendimento a pessoa com deficiência - - - - -R\$
46.779,32

b) Como fonte de recursos para a cobertura do acréscimo indicado no item "a" acima, fica reduzido valor correspondente na seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 99 – Reserva de Contingência

RECEBEMOS
EM 20/12/23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Daniilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Sub-unidade: 99 – Reserva de Contingência/RPPS

99.999 – Reserva de Contigência/RPPS

99.999.999 – Reserva de Contingência

99.999.999.9.0002 – Reserva de Contingência

9.9.99.99 – a classificar - - - - - R\$ 46.779,32

TOTAL - - - - - R\$ 46.779,32

c) Deverá ser feita pelo Poder Executivo a consolidação do orçamento após a aprovação da proposta orçamentária, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias (sintéticos e analíticos) em função da presente emenda, assim como nos detalhamentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2.º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A destinação à Saúde visa melhorar e ampliar o atendimento as Pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista no atendimento de média e alta complexidade, uma vez que, tem aumentado consideravelmente os casos em nosso município, e devido à cidade de Pedro Teixeira ser um município de porte pequeno, encontra grandes dificuldades na prestação de serviços destas demandas.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento.

O tratamento do TEA é baseado em terapias de reabilitação que devem ser direcionadas de acordo com as necessidades de cada pessoa e envolvem equipe multidisciplinar. Os principais objetivos do tratamento são melhorar a funcionalidade social e as habilidades de comunicação e reduzir comportamentos negativos e não-funcionais e, assim, contribuir significativamente para a qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares/cuidadores. Sabe-se que o tratamento precoce tem grande impacto no prognóstico.

Assim, importante é a destinação de recursos especificamente para o tratamento das pessoas portadoras do transtorno do Espectro Autistas do nosso município, que já conta com um número elevado de pessoas diagnosticadas, considerando o tamanho do município.

Diversos são os tratamentos que possuem eficácia de resposta nas pessoas com TEA, como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, ecoterapia, atendimento médico especializado, dentre outros.

A destinação de recursos para custear consultas e exames, irá dar suporte as pessoas com TEA, e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, contribuindo para melhora no desenvolvimento físico e motor, a ampliar a comunicação social, autoestima e a regulação de rotina.

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na cidade onde reside o paciente estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender as suas necessidades.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para que os serviços de saúde de média e alta complexidade aos portadores Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam prestados de forma eficaz e célere.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

APROVADO


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 02 ao Projeto de Lei nº 26/2023

APROVADO

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA APROVA nos termos do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 02, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Anderson de Paula Neves.

Autor: Vereador Anderson de Paula Neves

Modalidade da emenda: Emenda individual impositiva

Áreas de governo: Saúde (100%)

Base legal: - Constituição Federal, art. 166, § 9º e seguintes
- Lei Orgânica Municipal, art. 8, I e XXIX e art. 56-A
- Lei municipal nº 555, 29/06/2023 (LDO 2024), art. 8º.

Art. 1º - Faça-se o seguinte remanejamento de dotações de despesas da Prefeitura Municipal previstas no projeto de lei em referência:

a) Ficam inseridas na proposta orçamentária do Município para 2024 as seguintes dotações:

I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.007 Saúde com Qualidade para Todos
10.302.007.2.00X – Atendimento fora do Município - TFD- - - - -R\$ 46.779,32

b) Como fonte de recursos para a cobertura do acréscimo indicado no item “a” acima, fica reduzido valor correspondente na seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

RECEBEMOS
EM 20/12/23

ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristofon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Unidade: 99 – Reserva de Contingência
Sub-unidade: 99 – Reserva de Contingência/RPPS
99.999 – Reserva de Contingência/RPPS
99.999.999 Reserva de Contingência
99.999.999.9.0002 – Reserva de Contingência
9.9.99.99 A classificar -----

R\$ 46.779,32

TOTAL ----- **R\$ 46.779,32**

c) Deverá ser feita pelo Poder Executivo a consolidação do orçamento após a aprovação da proposta orçamentária, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias (sintéticos e analíticos) em função da presente emenda, assim como nos detalhamentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2.º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.


ANDERSON DE PAULA NEVES
VEREADOR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A destinação à Saúde visa melhorar e ampliar o atendimento aos usuários no atendimento de média e alta complexidade, que hoje existe uma demanda enorme, e devido à cidade de Pedro Teixeira ser um município de porte pequeno, encontra grandes dificuldades na prestação de serviços destas demandas.

A destinação de recursos para custear consultas, exames e cirurgias, irá ajudar a reduzir a fila existente, e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população, com diagnósticos preventivos e rápidos para combater, tratar e evitar as doenças.

O ideal seria que os municípios organizassem suas estruturas de atendimento a fim de oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro do município. Contudo, há municípios em que, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente, como é o caso de Pedro Teixeira.

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na cidade onde reside o paciente estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender as suas necessidades.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para que os serviços de saúde de média e alta complexidade sejam prestados de forma eficaz e célere.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.


ANDERSON DE PAULA NEVES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

EMENDA IMPOSITIVA Nº 03 ao Projeto de Lei nº 26/2023

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA APROVA nos termos do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 03, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Gabriel Felipe dos Reis Marinho.

Autor: Vereador Gabriel Felipe dos Reis Marinho

Modalidade da emenda: Emenda individual impositiva

Áreas de governo: Saúde (50%) e Segurança (50%)

Base legal: - Constituição Federal, art. 166, § 9º e seguintes
- Lei Orgânica Municipal, art. 8, I e XXIX e art. 56-A
- Lei municipal nº 555, 29/06/2023 (LDO 2024), art. 8º.

Art. 1º - Faça-se o seguinte remanejamento de dotações de despesas da Prefeitura Municipal previstas no projeto de lei em referência:

a) Ficam inseridas na proposta orçamentária do Município para 2024 as seguintes dotações:

- I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.007 Saúde com Qualidade para Todos
10.302.007.2.00X – Atendimento fora do Município - TFD- - - - -R\$ 23.389,66
- II - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 2 – Secretaria Municipal de Administração e Controle
Sub-unidade: 01 – Serviço de Administração
06 Segurança Pública

RECEBEMOS
EM 20/12/23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

06.181- Policiamento

06.181.003 - Gestão Pública Renovada, Transparente e Responsável

06.452.011.2.0XXX - Implantação de Monitoramento Olho Vivo- - **R\$ 23.389,66**

b) Como fonte de recursos para a cobertura do acréscimo indicado no item "a" acima, fica reduzido valor correspondente na seguinte dotação:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade: 99 - Reserva de Contingência

Sub-unidade: 99 - Reserva de Contingência/RPPS

99.999 - Reserva de Contingência/RPPS

99.999.999 - Reserva de Contingência

99.999.999.9.0002 - Reserva de Contingência

9.9.90.99 - a classificar ----- **R\$ 46.779,32**

TOTAL ----- R\$ 46.779,32

c) Deverá ser feita pelo Poder Executivo a consolidação do orçamento após a aprovação da proposta orçamentária, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias (sintéticos e analíticos) em função da presente emenda, assim como nos detalhamentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2.º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.

Gabriel Marinho

**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO
VEREADOR**

RECEBEMOS
EM 20/12/23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A destinação à Saúde visa melhorar e ampliar o atendimento aos usuários no atendimento de média e alta complexidade, que hoje existe uma demanda enorme, e devido à cidade de Pedro Teixeira ser um município de porte pequeno, encontra grandes dificuldades na prestação de serviços destas demandas.

A destinação de recursos para custear consultas, exames e cirurgias, irá ajudar a reduzir a fila existente, e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população, com diagnósticos preventivos e rápidos para combater, tratar e evitar as doenças.

O ideal seria que os municípios organizassem suas estruturas de atendimento a fim de oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro do município. Contudo, há municípios em que, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente, como é o caso de Pedro Teixeira.

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na cidade onde reside o paciente estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender as suas necessidades.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para que os serviços de saúde de média e alta complexidade sejam prestados de forma eficientes.

A destinação à Segurança pública visa complementar à implantação do Monitoramento Olho Vivo no município, que é uma notável ferramenta de segurança pública que, em concorrência com outras estratégias, visa reduzir a criminalidade.

Esta ferramenta consiste basicamente em um modelo preventivo e repressivo de atuação policial em pontos estratégicos da cidade, sobretudo em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

áreas comerciais e centrais.

Afigura-se como medida de segurança pública de indubitosa legitimidade, tendo notórios resultados onde é implantado.

Sua implantação possibilita melhorias nos índices de criminalidade violenta contra o patrimônio das regiões monitoradas, bem como a maior eficiência da atuação policial.

Assim, a destinação dos recursos tem como objetivo a contratação do software de segurança para complementar a implantação do monitoramento Olho Vivo, sendo ferramenta importante para o seu funcionamento.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará uma melhor eficácia na atuação da polícia local, proporcionando segurança e conforto a nossa população.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.

Gabriel Marinho

**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 04 ao Projeto de Lei nº 26/2023

APROVADO

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA APROVA nos termos do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 04, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira.

Autor: Vereador Filipe Antônio da Silva De Oliveira
Modalidade da emenda: Emenda individual impositiva
Áreas de governo: Saúde (50%) e Urbanismo (50%)
Base legal: - Constituição Federal, art. 166, § 9º e seguintes
- Lei Orgânica Municipal, art. 8, I e XXIX e art. 56-A
- Lei municipal nº 555, 29/06/2023 (LDO 2024), art. 8º.

Art. 1º - Faça-se o seguinte remanejamento de dotações de despesas da Prefeitura Municipal previstas no projeto de lei em referência:

a) Ficam inseridas na proposta orçamentária do Município para 2024 as seguintes dotações:

- I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.007 Saúde com Qualidade para Todos
10.302.007.2.00X – Atendimento fora do Município - TFD- - - - -R\$ 23.389,66
- II - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Sub-unidade: 01 – Serviço de Obras
15 Urbanismo

RECEBEMOS
EM 20/12/23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristofon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

15.451 – Infra-estrutura urbana

15.451.011 – Melhoria e eficiência no desenvolvimento urbano e Econômico

15.122.011.2.00XX – Acessibilidade Urbana- - - - - **R\$ 23.389,66**

b) Como fonte de recursos para a cobertura do acréscimo indicado no item "a" acima, fica reduzido valor correspondente na seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 99 – Reserva de Contingência

Sub-unidade: 99 – Reserva de Contingência/RPPS

99.999 – Reserva de Contingência/RPPS

99.999.999 – Reserva de Contingência

99.999.999.9.0002 – Reserva de Contingência

9.9.90.99 – a classificar - - - - - **R\$ 46.779,32**

TOTAL - - - - - R\$ 46.779,32

c) Deverá ser feita pelo Poder Executivo a consolidação do orçamento após a aprovação da proposta orçamentária, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias (sintéticos e analíticos) em função da presente emenda, assim como nos detalhamentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2.º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.


FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A destinação à Saúde visa melhorar e ampliar o atendimento aos usuários no atendimento de média e alta complexidade, que hoje existe uma demanda enorme, e devido à cidade de Pedro Teixeira ser um município de porte pequeno, encontra grandes dificuldades na prestação de serviços destas demandas.

A destinação de recursos para custear consultas, exames e cirurgias, irá ajudar a reduzir a fila existente, e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população, com diagnósticos preventivos e rápidos para combater, tratar e evitar as doenças.

O ideal seria que os municípios organizassem suas estruturas de atendimento a fim de oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro do município. Contudo, há municípios em que, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente, como é o caso de Pedro Teixeira.

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na cidade onde reside o paciente estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender as suas necessidades.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para que os serviços de saúde de média e alta complexidade sejam prestados de forma eficientes.

Com relação a destinação à melhorias e eficiência no desenvolvimento urbano, visa padronizar os passeios públicos da cidade com acessibilidade.

A calçada ideal é aquela que garante o caminhar livre, seguro e confortável a todos os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

A calçada é o caminho que nos conduz ao lar. Ela é o lugar onde transitam os pedestres na movimentada vida cotidiana. É através dela que as pessoas chegam aos diversos pontos do bairro e da cidade. A calçada bem feita e bem conservada valoriza a casa e o bairro, também são aquelas em que priorizam o pedestre, num espaço sem barreiras, sem discriminação e sem segregação, promovendo a inclusão social ao alcance de todos.

As calçadas devem oferecer aos pedestres acessibilidade, assegurando a completa mobilidade dos usuários, atender às dimensões mínimas na faixa livre, fluidez onde os pedestres devem conseguir andar a uma velocidade constante, continuidade com piso nivelado, resistente e antiderrapante, mesmo quando molhado, e segura para não oferecer aos pedestres nenhum perigo de queda ou tropeço.

Assim, a destinação dos recursos para construção de calçadas com acessibilidade em pontos estratégicos da cidade, sendo eles: na Rua Professor João Lins em frente ao Ginásio Poliesportivo e em frente à Casa do Produtor Rural; na Rua Maria Paula em frente à Secretaria Municipal de Saúde; na Praça Nossa Senhora de Lourdes trecho que dá acesso à praça; na Rua Cel. João Jacinto, em frente ao Posto de Saúde e a Escola Municipal Sebastião de Paula; na Rua Jacinto Eugênio em frente à Câmara Municipal, o CRAS e o Conselho Tutelar, irá trazer um enorme benefício para a mobilidade humana.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para locomoção das crianças, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais pela cidade de forma dignar, confortável e segura.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

**FILIPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 05 ao Projeto de Lei nº 26/2023

APROVADO

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA APROVA nos termos do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 05, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador João Elcio de Paula.

Autor: Vereador João Elcio de Paula

Modalidade da emenda: Emenda individual impositiva

Áreas de governo: Saúde (100%)

Base legal: - Constituição Federal, art. 166, § 9º e seguintes
- Lei Orgânica Municipal, art. 8, I e XXIX e art. 56-A
- Lei municipal nº 555, 29/06/2023 (LDO 2024), art. 8º.

Art. 1º - Faça-se o seguinte remanejamento de dotações de despesas da Prefeitura Municipal previstas no projeto de lei em referência:

a) Ficam inseridas na proposta orçamentária do Município para 2024 as seguintes dotações:

I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.007 – Saúde com Qualidade para Todos
10.302.007.2.00XX – Atendimento a pessoa com deficiência - - - - -R\$
46.779,32

b) Como fonte de recursos para a cobertura do acréscimo indicado no item "a" acima, fica reduzido valor correspondente na seguinte dotação:

RECEBEMOS
EM 20 / 12 / 23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Daniilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 99 – Reserva de Contingência

Sub-unidade: 99 – Reserva de Contingência/RPPS

99.999 – Reserva de Contingência/RPPS

99.999.999 – Reserva de Contingência

99.999.999.9.0002 – Reserva de Contingência

9.9.99.99 – a classificar - - - - - R\$ 46.779,32

TOTAL - - - - - R\$ 46.779,32

c) Deverá ser feita pelo Poder Executivo a consolidação do orçamento após a aprovação da proposta orçamentária, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias (sintéticos e analíticos) em função da presente emenda, assim como nos detalhamentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2.º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.


JOÃO ELCIO DE PAULA
VEREADOR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A destinação à Saúde visa melhorar e ampliar o atendimento as Pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista no atendimento de média e alta complexidade, uma vez que, tem aumentado consideravelmente os casos em nosso município, e devido à cidade de Pedro Teixeira ser um município de porte pequeno, encontra grandes dificuldades na prestação de serviços destas demandas.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento.

O tratamento do TEA é baseado em terapias de reabilitação que devem ser direcionadas de acordo com as necessidades de cada pessoa e envolvem equipe multidisciplinar. Os principais objetivos do tratamento são melhorar a funcionalidade social e as habilidades de comunicação e reduzir comportamentos negativos e não-funcionais e, assim, contribuir significativamente para a qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares/cuidadores. Sabe-se que o tratamento precoce tem grande impacto no prognóstico.

Assim, importante é a destinação de recursos especificamente para o tratamento das pessoas portadoras do transtorno do Espectro Autistas do nosso município, que já conta com um número elevado de pessoas diagnosticadas, considerando o tamanho do município.

Diversos são os tratamentos que possuem eficácia de resposta nas pessoas com TEA, como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, ecoterapia, atendimento médico especializado, dentre outros.

A destinação de recursos para custear consultas e exames, irá dar suporte as pessoas com TEA, e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, contribuindo para melhora no desenvolvimento físico e motor, a ampliar a comunicação social, autoestima e a regulação de rotina.

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na cidade onde reside o paciente

RECEBEMOS
EM 20 / 12 / 23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender as suas necessidades.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para que os serviços de saúde de média e alta complexidade aos portadores Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam prestados de forma eficaz e célere.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

João Elcio de Paula
JOÃO ELCIO DE PAULA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 06 ao Projeto de Lei nº 26/2023

APROVADO

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA APROVA nos termos do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 06, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Charles Raul Cardoso.

Autor: Vereador Charles Raul Cardoso

Modalidade da emenda: Emenda individual impositiva

Áreas de governo: Saúde (100%)

Base legal: - Constituição Federal, art. 166, § 9º e seguintes
- Lei Orgânica Municipal, art. 8, I e XXIX e art. 56-A
- Lei municipal nº 555, 29/06/2023 (LDO 2024), art. 8º. .

Art. 1º - Faça-se o seguinte remanejamento de dotações de despesas da Prefeitura Municipal previstas no projeto de lei em referência:

a) Ficam inseridas na proposta orçamentária do Município para 2024 as seguintes dotações:

I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.007 – Saúde com Qualidade para Todos
10.302.007.2.00XX – Atendimento a pessoa com deficiência - - - - -R\$
46.779,32

b) Como fonte de recursos para a cobertura do acréscimo indicado no item “a” acima, fica reduzido valor correspondente na seguinte dotação:

RECEBEMOS
EM 20/11/23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO

Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 99 – Reserva de Contingência

Sub-unidade: 99 – Reserva de Contingência/RPPS

99.999 – Reserva de Contingência/RPPS

99.999.999 – Reserva de Contingência

99.999.999.9.0002 – Reserva de Contingência

9.9.99.99 – a classificar ----- R\$ 46.779,32

TOTAL ----- R\$ 46.779,32

c) Deverá ser feita pelo Poder Executivo a consolidação do orçamento após a aprovação da proposta orçamentária, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias (sintéticos e analíticos) em função da presente emenda, assim como nos detalhamentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2.º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.

**CHARLES RAUL CARDOSO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A destinação à Saúde visa melhorar e ampliar o atendimento as Pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista no atendimento de média e alta complexidade, uma vez que, tem aumentado consideravelmente os casos em nosso município, e devido à cidade de Pedro Teixeira ser um município de porte pequeno, encontra grandes dificuldades na prestação de serviços destas demandas.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento.

O tratamento do TEA é baseado em terapias de reabilitação que devem ser direcionadas de acordo com as necessidades de cada pessoa e envolvem equipe multidisciplinar. Os principais objetivos do tratamento são melhorar a funcionalidade social e as habilidades de comunicação e reduzir comportamentos negativos e não-funcionais e, assim, contribuir significativamente para a qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares/cuidadores. Sabe-se que o tratamento precoce tem grande impacto no prognóstico.

Assim, importante é a destinação de recursos especificamente para o tratamento das pessoas portadoras do transtorno do Espectro Autistas do nosso município, que já conta com um número elevado de pessoas diagnosticadas, considerando o tamanho do município.

Diversos são os tratamentos que possuem eficácia de resposta nas pessoas com TEA, como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, ecoterapia, atendimento médico especializado, dentre outros.

A destinação de recursos para custear consultas e exames, irá dar suporte as pessoas com TEA, e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, contribuindo para melhora no desenvolvimento físico e motor, a ampliar a comunicação social, autoestima e a regulação de rotina.

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na cidade onde reside o paciente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

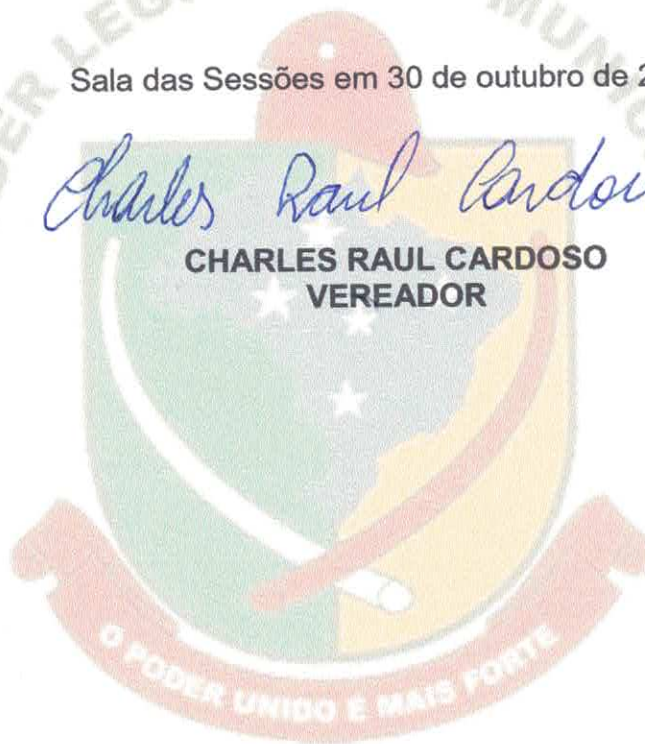
estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender as suas necessidades.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para que os serviços de saúde de média e alta complexidade aos portadores Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam prestados de forma eficaz e célere.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.

Charles Raul Cardoso

**CHARLES RAUL CARDOSO
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 07 ao Projeto de Lei nº 26/2023

APROVADO

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA APROVA nos termos do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 07, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Amarildo José de Oliveira.

Autor: Vereador Amarildo José de Oliveira
Modalidade da emenda: Emenda individual impositiva
Áreas de governo: Saúde (100%)
Base legal: - Constituição Federal, art. 166, § 9º e seguintes
- Lei Orgânica Municipal, art. 8, I e XXIX e art. 56-A
- Lei municipal nº 555, 29/06/2023 (LDO 2024), art. 8º.

Art. 1º - Faça-se o seguinte remanejamento de dotações de despesas da Prefeitura Municipal previstas no projeto de lei em referência:

a) Ficam inseridas na proposta orçamentária do Município para 2024 as seguintes dotações:

- I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.007 Saúde com Qualidade para Todos
10.302.007.2.00X – Atendimento fora do Município - TFD- - - - -R\$ 46.779,32

b) Como fonte de recursos para a cobertura do acréscimo indicado no item “a” acima, fica reduzido valor correspondente na seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 99 – Reserva de Contingência

RECEBEMOS
EM 20/12/23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Sub-unidade: 99 – Reserva de Contingência/RPPS

99.999 – Reserva de Contingência/RPPS

99.999.999 – Reserva de Contingência

99.999.999.9.0002 – Reserva de Contingência

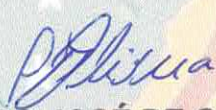
9.9.90.99 – a classificar - - - - - R\$ 46.779,32

TOTAL - - - - - R\$ 46.779,32

c) Deverá ser feita pelo Poder Executivo a consolidação do orçamento após a aprovação da proposta orçamentária, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias (sintéticos e analíticos) em função da presente emenda, assim como nos detalhamentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2.º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A destinação à Saúde visa melhorar e ampliar o atendimento aos usuários no atendimento de média e alta complexidade, que hoje existe uma demanda enorme, e devido à cidade de Pedro Teixeira ser um município de porte pequeno, encontra grandes dificuldades na prestação de serviços destas demandas.

A destinação de recursos para custear consultas, exames e cirurgias, irá ajudar a reduzir a fila existente, e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população, com diagnósticos preventivos e rápidos para combater, tratar e evitar as doenças.

O ideal seria que os municípios organizassem suas estruturas de atendimento a fim de oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro do município. Contudo, há municípios em que, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente, como é o caso de Pedro Teixeira.

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na cidade onde reside o paciente estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender as suas necessidades.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para que os serviços de saúde de média e alta complexidade sejam prestados de forma eficaz e célere.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 08 ao Projeto de Lei nº 26/2022

APROVADO

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA APROVA nos termos do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 08, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Marcelo Aparecido Gomes.

Autor: Vereador Marcelo Aparecido Gomes
Modalidade da emenda: Emenda individual impositiva
Áreas de governo: Saúde (50%) e Urbanismo (50%)
Base legal: - Constituição Federal, art. 166, § 9º e seguintes
- Lei Orgânica Municipal, art. 8, I e XXIX e art. 56-A
- Lei municipal nº 555, 29/06/2023 (LDO 2024), art. 8º.

Art. 1º - Faça-se o seguinte remanejamento de dotações de despesas da Prefeitura Municipal previstas no projeto de lei em referência:

a) Ficam inseridas na proposta orçamentária do Município para 2024 as seguintes dotações:

- I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.007 Saúde com Qualidade para Todos
10.302.007.2.00X – Atendimento fora do Município - TFD- - - - -R\$ 23.389,66

- II - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Sub-unidade: 01 – Serviço de Obras
15 Urbanismo
15.451 – Infra-estrutura urbana

RECEBEMOS
EM 20/12/23

ASSINATURA DO SERVIDOR

Daniilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

15.451.011 – Melhoria e eficiência no desenvolvimento urbano e Econômico
15.122.011.2.00XX – Acessibilidade Urbana- - - - - R\$ 23.389,66

b) Como fonte de recursos para a cobertura do acréscimo indicado no item “a” acima, fica reduzido valor correspondente na seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 99 – Reserva de Contingência
Sub-unidade: 99 – Reserva de Contingência/RPPS
99.999 – Reserva de Contingência/RPPS
99.999.999 – Reserva de Contingência
99.999.999.9.0002 – Reserva de Contingência
9.9.90.99 – a classificar - - - - - R\$ 46.779,32

TOTAL - - - - - R\$ 46.779,32

c) Deverá ser feita pelo Poder Executivo a consolidação do orçamento após a aprovação da proposta orçamentária, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias (sintéticos e analíticos) em função da presente emenda, assim como nos detalhamentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2.º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.


MARCELO APARECIDO GOMES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A destinação à Saúde visa melhorar e ampliar o atendimento aos usuários no atendimento de média e alta complexidade, que hoje existe uma demanda enorme, e devido à cidade de Pedro Teixeira ser um município de porte pequeno, encontra grandes dificuldades na prestação de serviços destas demandas.

A destinação de recursos para custear consultas, exames e cirurgias, irá ajudar a reduzir a fila existente, e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população, com diagnósticos preventivos e rápidos para combater, tratar e evitar as doenças.

O ideal seria que os municípios organizassem suas estruturas de atendimento a fim de oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro do município. Contudo, há municípios em que, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente, como é o caso de Pedro Teixeira.

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na cidade onde reside o paciente estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender as suas necessidades.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para que os serviços de saúde de média e alta complexidade sejam prestados de forma eficientes.

Com relação à destinação à melhorias e eficiência no desenvolvimento urbano, visa padronizar os passeios públicos da cidade com acessibilidade.

A calçada ideal é aquela que garante o caminhar livre, seguro e confortável a todos os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

A calçada é o caminho que nos conduz ao lar. Ela é o lugar onde transitam os pedestres na movimentada vida cotidiana. É através dela que as pessoas chegam aos diversos pontos do bairro e da cidade. A calçada bem feita e bem conservada valoriza a casa e o bairro, também são aquelas em que priorizam o pedestre, num espaço sem barreiras, sem discriminação e sem segregação, promovendo a inclusão social ao alcance de todos.

As calçadas devem oferecer aos pedestres acessibilidade, assegurando a completa mobilidade dos usuários, atender às dimensões mínimas na faixa livre, fluidez onde os pedestres devem conseguir andar a uma velocidade constante, continuidade com piso nivelado, resistente e antiderrapante, mesmo quando molhado, e segura para não oferecer aos pedestres nenhum perigo de queda ou tropeço.

Assim, a destinação dos recursos para construção de calçadas com acessibilidade em pontos estratégicos da cidade, sendo eles: na Rua Professor João Lins em frente ao Ginásio Poliesportivo e em frente à Casa do Produtor Rural; na Rua Maria Paula em frente à Secretaria Municipal de Saúde; na Praça Nossa Senhora de Lourdes trecho que dá acesso à praça; na Rua Cel. João Jacinto, em frente ao Posto de Saúde e a Escola Municipal Sebastião de Paula; na Rua Jacinto Eugênio em frente à Câmara Municipal, o CRAS e o Conselho Tutelar, irá trazer um enorme benefício para a mobilidade humana.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para locomoção das crianças, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais pela cidade de forma dignar, confortável e segura.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.

MARCELO APARECIDO GOMES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 09 ao Projeto de Lei nº 26/2023

APROVADO

EMENDA INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA APROVA** nos termos do artigo 56-A da Lei Orgânica do Município a Emenda n.º 09, ao Projeto de Lei n.º 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Wagner Lopes Pereira.

Autor: Vereador Wagner Lopes Pereira

Modalidade da emenda: Emenda individual impositiva

Áreas de governo: Saúde (100%)

Base legal: - Constituição Federal, art. 166, § 9º e seguintes
- Lei Orgânica Municipal, art. 8, I e XXIX e art. 56-A
- Lei municipal nº 555, 29/06/2023 (LDO 2024), art. 8º.

Art. 1º - Faça-se o seguinte remanejamento de dotações de despesas da Prefeitura Municipal previstas no projeto de lei em referência:

a) Ficam inseridas na proposta orçamentária do Município para 2024 as seguintes dotações:

- I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Pedro Teixeira
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02 – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.007 Saúde com Qualidade para Todos
10.302.007.2.00X – Atendimento fora do Município - TFD- - - - - **-R\$ 46.779,32**

b) Como fonte de recursos para a cobertura do acréscimo indicado no item “a” acima, fica reduzido valor correspondente na seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

RECEBEMOS
EM 20/12/23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristofon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Unidade: 99 – Reserva de Contingência
Sub-unidade: 99 – Reserva de Contingência/RPPS
99.999 – Reserva de Contingência/RPPS
99.999.999 – Reserva de Contingência
99.999.999.9.0002 – Reserva de Contingência
9.9.90.99 – a classificar ----- R\$ 46.779,32

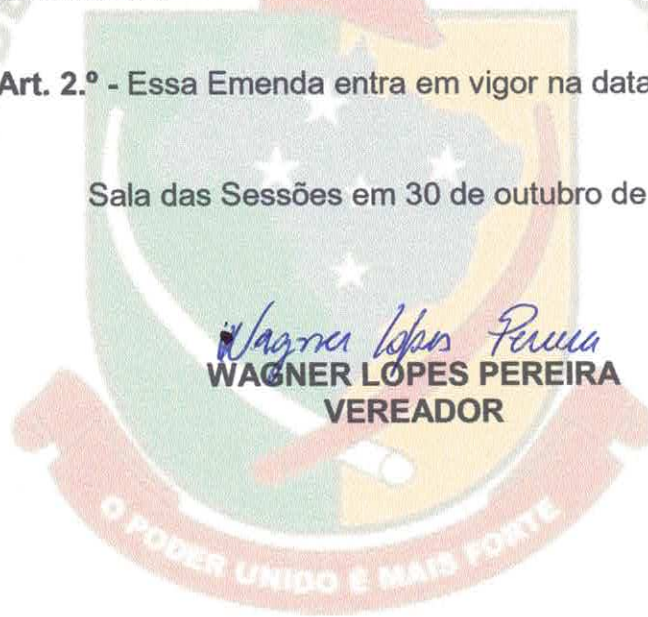
TOTAL ----- R\$ 46.779,32

c) Deverá ser feita pelo Poder Executivo a consolidação do orçamento após a aprovação da proposta orçamentária, ajustando-se todos os quadros e classificações orçamentárias (sintéticos e analíticos) em função da presente emenda, assim como nos detalhamentos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2.º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.

Wagner Lopes Pereira
WAGNER LOPES PEREIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A destinação à Saúde visa melhorar e ampliar o atendimento aos usuários no atendimento de média e alta complexidade, que hoje existe uma demanda enorme, e devido à cidade de Pedro Teixeira ser um município de porte pequeno, encontra grandes dificuldades na prestação de serviços destas demandas.

A destinação de recursos para custear consultas, exames e cirurgias, irá ajudar a reduzir a fila existente, e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população, com diagnósticos preventivos e rápidos para combater, tratar e evitar as doenças.

O ideal seria que os municípios organizassem suas estruturas de atendimento a fim de oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro do município. Contudo, há municípios em que, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente, como é o caso de Pedro Teixeira.

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, este último deve garantir que os pacientes, independentemente da região onde residem, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Quando todos os meios existentes na cidade onde reside o paciente estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade, que possua infraestrutura adequada para atender as suas necessidades.

Com isso, a emenda impositiva proposta possibilitará melhores condições para que os serviços de saúde de média e alta complexidade sejam prestados de forma eficaz e célere.

Sala das Sessões em 30 de outubro de 2023.

Wagner Lopes Pereira
WAGNER LOPES PEREIRA
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PARECER Nº 01/2023

OBJETO: PARECER DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Emendas Impositivas Individuais proposta pelos vereadores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira ao Projeto de Lei nº 26/2023, "Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 26/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pedro Teixeira para o exercício financeiro de 2024."

Em suas peças de Justificativas os vereadores, ressaltaram a importância das emendas para cada área beneficiada como saúde, segurança pública e urbanização, e que possibilitará melhores condições na realização dos serviços, programas e obras com a destinação dos recursos.

2 – CONCLUSÃO:

Foi apresentado as seguintes emendas individuais impositivas individuais ao projeto de lei de nº 26/2023:

- Emenda Impositiva nº 01 da vereadora Adriele Cristiane Sobrinho;
- Emenda Impositiva nº 02 do vereador Anderson de Paula Neves;
- Emenda Impositiva nº 03 do vereador Gabriel Felipe dos Reis Marinho;
- Emenda Impositiva nº 04 do vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira;
- Emenda Impositiva nº 05 do vereador João Elcio de Paula;
- Emenda Impositiva nº 06 do vereador Charles Raul Cardoso;
- Emenda Impositiva nº 07 do vereador Amarildo José de Oliveira;
- Emenda Impositiva nº 08 do vereador Marcelo Aparecido Gomes;
- Emenda Impositiva nº 09 do vereador Wagner Lopes Pereira;

As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, constituem-se como o meio pelo qual os parlamentares e órgãos do Poder Legislativo atuam sobre tal proposição, acrescentando, suprimindo ou modificando itens na programação proposta pelo Poder Executivo.

Tem-se como base a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal; e o art. 63, da mesma lei.

Cumprе salientar que as emendas a LOA poderão ser admitidas somente

RECEBEMOS
EM 30/12/23
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

quando forem compatíveis como PPA e a LDO, conforme preceitua o § 4º do art. 166 da CF.

Além disso, estas devem indicar recursos suficientes para sua cobertura, utilizando a anulação total ou parcial da despesa anteriormente prevista (art. 166, §3º, incisos I e II), sob pena de se tornarem inviáveis.

Ademais, destaca-se que as emendas não poderão reduzir recursos que afetem as aplicações em ASPS e MDE, e nem mesmo interferir na continuidade de contratos ou convênios.

Por fim, salienta-se que as emendas não devem desfigurar ou desnaturar a proposta inicial, e que deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva, com a justificativa da apresentação da mesma, e ainda com todos os dados propostos pelo anexo de programas da LOA, até o menor nível.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que as emendas impositivas atendem aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o orçamentário, encontra-se apto a serem aprovados.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise das Emendas Impositivas de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 ao Projeto de Lei nº 26/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação das Emendas individuais Impositivas ao Projeto de Lei nº 26/2023.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Presidente


FILIPÉ ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento


MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Finanças, Orçamento



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADO EM
05/09/23
Almeida
Assinatura do Servidor

RECEBI EM
31/08/23
Almeida

APROVADO

RECEBEMOS
EM 20/12/23
D
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Teixeira para o exercício financeiro de 2024”.

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pedro Teixeira estima a receita e fixa a despesa em R\$ 31.892.388,00 (trinta e um milhões e oitocentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais), para o exercício financeiro de 2024; sendo R\$ 23.430.617,47 (vinte e três milhões e quatrocentos e trinta mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 8.461.770,53 (oito milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita do Município de Pedro Teixeira é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	463.643,00
01.02. Contribuições	85.231,00
01.03. Receita Patrimonial	1.155.497,00
01.06. Receita de Serviços	1.983,00
01.07. Transferências Correntes	25.717.887,00
01.09. Outras Receitas Correntes	84.325,00
Soma	27.508.566,00
2. Receitas de Capital	
02.02. Alienação de Bens	150.000,00
02.04. Transferências de Capital	8.319.000,00

APROVADO

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Soma	8.469.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-4.085.388,00
Total da Receita Estimada	31.892.388,00

Art. 3º. A Despesa do Município de Pedro Teixeira é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Pedro Teixeira	
01.01. Poder Legislativo	1.350.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	1.080.000,00
01.01.02 Secretaria da Câmara	90.000,00
01.01.04 Escola do Legislativo	180.000,00
Soma	1.350.000,00
02. Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira	
02.01 Gabinete do Prefeito	381.000,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito	381.000,00
02.02 Secretaria Mun. de Administração e Controle Interno	1.088.788,56
02.02.01 Serviço de Administração	1.088.788,56
02.03 Secretaria Municipal de Finanças Públicas	1.304.273,00
02.03.01 Serviço de Finanças	1.304.273,00
02.04 Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo	7.800.113,91
02.04.01 Serviços de Educação	5.293.091,91
02.04.02 Fundo Man. e Des. da Educação Básica – FUNDEB	1.845.522,00
02.04.03 Serviço da Cultura	338.600,00
02.04.04 Serviço de Esporte e Lazer	122.900,00
02.04.05 Serviço de Turismo	200.000,00
02.05 Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural	64.000,00
02.05.01 Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural	64.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Saúde	3.704.010,00
02.06.01 Serviço de Saúde	384.300,00
02.06.02 Serviços de Saneamento	3.319.710,00
02.07 Fundo Municipal de Saúde	6.020.840,53



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

02.07.01 Bloco Atenção Básica	3.612.009,00
02.07.02 Bloco Média e Alta Complexidade	1.245.502,53
02.07.03 Bloco Vigilância em Saúde	284.379,00
02.07.04 Bloco Assistência Farmacêutica	418.000,00
02.07.05 Bloco Investimentos	395.000,00
02.07.06 Bloco Gestão do SUS	65.950,00
02.08 Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	2.728.300,00
02.08.01 Serviço de Agricultura e Pecuária	2.648.300,00
02.08.02 Serviço Meio Ambiente	80.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Assistência Social	500.000,00
02.09.01 Serviço de Assistência Social	500.000,00
02.10 Fundo Municipal de Assistência Social	1.186.900,00
02.10.01 Fundo Municipal de Assistência Social	1.186.900,00
02.11 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	117.630,00
02.11.01 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	117.630,00
02.12 Secretaria Municipal de Obras e Transportes	5.363.532,00
02.12.01 Serviço de Obras	3.983.532,00
2.12.02 Serviço de Transportes	1.380.000,00
2.13 Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR	23.000,00
2.13.01 Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR	23.000,00
2.99 Reserva de Contingência	260.000,00
2.99.99 Reserva de Contingência	260.000,00
Soma	30.542.388,00
Total Da Despesa Fixada	31.892.388,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.350.000,00
04 Administração	1.688.533,56
06 Segurança Pública	46.500,00
08 Assistência Social	1.304.530,00
09 Previdência Social	752.100,00
10 Saúde	6.405.140,53
12 Educação	7.138.613,91

APROVADO



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

13 Cultura	402.600,00
15 Urbanismo	3.853.532,00
16 Habitação	650.000,00
17 Saneamento	3.319.710,00
18 Gestão Ambiental	80.000,00
20 Agricultura	2.648.300,00
23 Comércio e Serviços	23.000,00
24 Comunicações	21.000,00
25 Energia	180.000,00
26 Transporte	1.380.000,00
27 Desporto e Lazer	101.900,00
28 Encargos Especiais	286.928,00
99 Reserva de Contingência	260.000,00
Total Da Despesa Fixada	31.892.388,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	10.759.047,30
03.03. Outras Despesas Correntes	9.695.488,42
Soma	20.454.535,72
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	11.155.924,28
04.06. Amortização da Dívida	21.928,00
Soma	11.177.852,28
9. Reserva de Contingência	260.000,00
Total da Despesa Fixada	31.892.388,00

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

APROVADO



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 31 de agosto de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 37/2023

OBJETO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2023

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 026/2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Pedro Teixeira para o exercício financeiro de 2024".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei objetiva a elaboração de peça orçamentária onde contém: previsão orçamentária da receita e fixação da despesa, fontes de receita pública, destinação dos recursos orçamentários aos órgãos municipais e autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, nos termos constitucionais e legais.

Ressaltou ainda que, a receita foi estimada e a despesa fixada em R\$31.892.388,00 (trinta e um mil milhões e oitocentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais) sendo R\$23.430.617,47 (vinte e três milhões quatrocentos e trinta mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal e R\$8.461.770,53 (oito milhões quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

E que a estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Que a Despesas Correntes somam R\$31.892.388,00 (trinta e um mil milhões oitocentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais), sendo R\$10.759.047,30 (dez milhões setecentos e cinquenta e nove mil quarenta e sete reais e trinta centavos) de Pessoal e Encargos Sociais e R\$9.695.488,42 (nove milhões seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e

RECEBEMOS
EM 20/12/23

ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO

APROVADO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

quarenta e dois centavos) de Outras Despesas Correntes.

As Despesas de Capital somam R\$11.177.852,28(onze milhões cento e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), sendo R\$11.155.924,28(onze milhões cento e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) de Investimentos e R\$21.928,00(vinte e um mil novecentos e vinte e oito reais) de Amortização da Dívida, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

Por fim, afirmou que a proposta orçamentária do Município foi elaborada de forma compatível com as regras constitucionais legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, tendo por escopo a realização de ações prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta, estimando a Receita e fixando a Despesas do Município de Pedro Teixeira para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

A Receita Orçamentária foi estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$31.892.388,00(trinta e um mil milhões e oitocentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais) sendo assim distribuídos: R\$30.542.388,00(trinta milhões quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais) do orçamento do Executivo, R\$1.350.000,00(um milhão e trezentos e cinquenta mil) do Legislativo e R\$260.000,00(duzentos e sessenta mil reais) Reserva de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Fol...' and 'Gon...'.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Contingência/RPPS.

A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento previsto no projeto.

Integram o projeto, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos da Receita e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal preveem as regras para a devida tramitação tanto do Plano Plurianual, como as Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Deve ser ainda assegurado a participação da Sociedade no seu processo de discussão, nos termos que preceitua da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, em seus artigos 165 a 169, determina a competência exclusiva que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município.

Foram apresentadas e aprovadas as emendas impositivas de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de autoria individual de cada vereador ao Projeto de Lei nº 26/2023, bem como foi apresentado emenda modificativa nº 01/2023, para substituir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de a abertura de crédito suplementares para 18%(dezoito por cento), bem como substituindo o valor ilimitado do uso do superávit financeiro e do excesso de arrecadação no orçamento para 18%(dezoito por cento) o seu limite também.

Verifica-se que o Projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, a Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 026/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 026/2023.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

APROVADO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Presidente comissão de Finanças, Orçamento


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento


MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Fianças, Orçamento